

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 966 de 14 de abril de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 156, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, para as Unidades Universitárias de Dourados e Jardim, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 107, de 13 de dezembro de 2005, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 613, de 20 de junho de 2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 156, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7406, de 20 de fevereiro de 2009, pp. 23 a 25, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, para as Unidades Universitárias de Dourados e Jardim, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 107, de 13 de dezembro de 2005, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 613, de 20 de junho de 2006.

Art. 2º O Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE TURISMO – ÊNFASE
EM AMBIENTES NATURAIS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, tem como objetivos:

I - fazer com que o aluno desenvolva atitudes e hábitos profissionais, bem como adquirir, exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos nos campos do Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, atendendo ao perfil profissiográfico do curso;

II - possibilitar o treinamento em ambiente real de trabalho, visando à capacitação profissional do aluno;

III - oportunizar o exercício dos conhecimentos teóricos em situações práticas de trabalho, integrando a aprendizagem acadêmica com a resolução de problemas em situações reais de trabalho.

Art. 2º As atividades de ECSO poderão ser desenvolvidas em um dos seguintes campos:

I - Gestão Empreendedora de Empresas de Turismo (GET), organizações voltadas à prestação dos serviços de alojamento, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, organizadoras de eventos e outras afins, sejam elas públicas, privadas ou pertencentes ao 3º setor e organizações não-governamentais (ONG's);

II - Planejamento e Organização de Turismo em Ambientes Naturais (POTAN), localidades que se constituem destinos turísticos com ênfase na natureza, sejam municípios, estados ou país, além das diversas modalidades de unidades de conservação.

Parágrafo único. O aluno realizará o ECSO no campo de seu interesse.

Art. 3º O aluno-estagiário deverá evidenciar algumas características essenciais ao desempenho de sua profissão, tais como:

I - habilidade no planejamento administrativo e organizacional de atividades turísticas de natureza privada e pública;

II - capacidade gerencial;

III - comunicação interpessoal no processo de comercialização e prestação de serviços na área de Turismo;

IV - criatividade para tomada de decisões;

V - discernimento entre campo profissional e o campo pessoal;

VI - responsabilidade e sensibilidade para utilizar os conhecimentos das ciências sociais e naturais, para planejar e gerenciar de forma sustentável empreendimentos turísticos em ambientes naturais.

**TÍTULO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

(Fls. 02/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010)

CAPÍTULO I **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO** **CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Seção I **Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório**

Art. 4º Os alunos selecionarão o campo de ECSO por meio de:

I - ofertas propiciadas pelo Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

II - pessoa jurídica ou profissional liberal de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de sua escolha, no Brasil ou no exterior, desde que estejam inseridas em um dos 2 (dois) campos de estágio, mencionados no art. 2º.

Parágrafo único. Entende-se por organização concedente a pessoa jurídica ou o profissional liberal de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, com objetivos de atuação definidos para a área do Turismo.

Art. 5º Constitui-se responsabilidade do aluno-estagiário para se inscrever nos programas de ECSO:

I - definir, junto ao Professor Coordenador de Estágio, o campo para a realização do ECSO;

II - obter autorização junto à organização concedente para realizar as atividades de ECSO, apresentando ao Professor Coordenador de Estágio;

III - providenciar a documentação necessária para formalização, desenvolvimento e realização do ECSO;

IV - estabelecer, com o apoio do Professor Coordenador de Estágio, os contatos necessários para a formalização do ECSO, sem ônus para a UEMS.

Art. 6º Constituem-se procedimentos para formalização do Estágio pelo aluno-estagiário e pré-requisitos para conclusão da disciplina de ECSO:

I - apresentar os documentos de ordem pessoal;

II - encaminhar a ficha cadastral da organização concedente à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), para que seja firmado convênio;

III - apresentar a autorização formal da organização concedente, permitindo a realização de ECSO;

IV - apresentar programa de ECSO, para a Coordenadoria do Curso;

V - providenciar assinaturas de termos de compromisso.

§ 1º No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, sem ônus para a UEMS, cabendo ainda ao aluno-estagiário:

I - providenciar a documentação necessária para a viagem, bem como os documentos exigidos para a permanência no país onde estagiará, a fim de cumprir a legislação trabalhista do país receptor;

II - estabelecer os contatos necessários com a organização concedente;

(Fls. 03/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010)

III - providenciar a tradução dos documentos exigidos para a formalização do ECSO tanto da UEMS quanto da organização concedente no exterior;

IV - elaborar o relatório de ECSO no idioma do país receptor e em português.

§ 2º A orientação do ECSO no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regulamento, podendo ainda ser utilizada a *web* ou outro meio de comunicação que não onere a UEMS.

Art. 7º O programa de estágio será analisado e aprovado pelo professor-coordenador do ECSO, devendo conter a programação das atividades que o aluno-estagiário irá desenvolver na organização concedente, bem como os setores que serão contemplados por este estágio.

Art. 8º O programa de estágio poderá ser rejeitado em parte ou em sua totalidade quando:

I - não atender às especificações estabelecidas nas normas internas da Coordenadoria de ECSO, aprovadas pelo Colegiado de Curso;

II - não explicitar adequadamente as atividades programadas;

III - a atividade programada não condiz com o universo de trabalho abrangido pela atividade profissional;

IV - deixar de especificar dados fundamentais para o processo de supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nos casos de rejeição parcial ou total do programa de ECSO, a realização do estágio ficará suspensa e o aluno terá novo prazo para a reapresentação, fixado pelo Professor Coordenador de Estágio, obedecendo ao calendário acadêmico estabelecido para o ano letivo.

§ 2º No caso da organização concedente estabelecer mudanças no programa de Estágio, o mesmo deverá atender aos objetivos estabelecidos neste Regulamento e ser reapresentado ao Professor Coordenador de Estágio para nova apreciação e aprovação.

Art. 9º O Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais da UEMS, adotará formulários próprios para o planejamento das atividades de estágio.

Seção II Da Obrigatoriedade

Art. 10. As atividades de estágio estão previstas no projeto pedagógico do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, totalizando 480 (quatrocentas e oitenta) horas e serão desenvolvidas no semestre letivo após a 4ª série.

Parágrafo único. O aluno-estagiário não poderá realizar estágio na(s) área(s) em que possuir disciplinas em regime de dependência, conforme o estabelecido no projeto pedagógico do Curso.

Seção III Da Frequência

(Fls. 04/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010)

Art. 11. Para aprovação no ECSO em Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais o aluno deverá ter frequência mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas de atividades de estágio na organização concedente, devendo a mesma ser comprovada por declaração em papel timbrado expedida pela organização concedente, com assinatura do supervisor profissional e carimbo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no art. 6º implicará no cancelamento da formalização para o ECSO no período letivo para o qual o aluno se matriculou.

Seção IV Das Datas

Art. 12. Constituem-se datas para início e término das atividades do ECSO:

I - o início das atividades de ECSO será de acordo com o calendário acadêmico específico para realização das atividades de estágio curricular obrigatório a ser definido pelo Colegiado do Curso de Turismo;

II - para concluir o ECSO o aluno-estagiário deverá cumprir as 480 (quatrocentas e oitenta) horas e entregar na Coordenadoria do Curso o relatório de estágio no máximo até quinze dias antes do término do ano letivo previsto em calendário acadêmico institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 13. A estrutura organizacional do ECSO será composta por:

- I - coordenadoria do curso
- II - professor-coordenador do ECSO;
- III - colegiado do curso;
- IV - alunos-estagiários.

Art. 14. O Professor Coordenador de Estágio é responsável pela operacionalização das atividades de estágio e pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 15. O professor da disciplina de ECSO deverá ser lotado, também, em outra disciplina além do ECSO.

Art. 16. Para desenvolvimento do ECSO deverá ser lotado um professor-coordenador, com 4 (quatro) horas/aula semanais para supervisão do estágio.

§ 1º A carga horária atribuída ao professor-coordenador de estágio, incluindo o preparo de aula, deverá ser cumprida na coordenadoria do curso, em horário diferente do turno regular do aluno.

§ 2º O professor-coordenador de estágio deverá entrar em sala de aula para esclarecimentos coletivos no início do ano letivo e sempre que se fizer necessário.

(Fls. 05/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Coordenadoria do Curso

Art. 17. A Coordenadoria do Curso deverá acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo professor-coordenador de ECSO.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Curso poderá instituir uma Comissão de Estágio Supervisionado (COES) que deverá colaborar com o Professor Coordenador do Estágio.

Seção II Do Professor-coordenador

Art. 18. Constituem-se atribuições do professor-coordenador do ECSO:

- I - expedir correspondências;
- II - arquivar correspondências, documentos administrativos, relatórios relacionados com atividades de ECSO;
- III - controlar documentações referentes ao ECSO;
- IV - enviar relatório final, conforme calendário acadêmico, das atividades desenvolvidas durante o estágio;
- V - responsabilizar-se pela organização do ECSO;
- VI - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio, na forma de edital interno;
- VII - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe, relacionada com campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos em estágio;
- VIII - supervisionar o desenvolvimento do ECSO, de acordo com formulário específico;
- IX - desenvolver estratégias de captação de organização concedente para a celebração de novos convênios;
- X - encaminhar à organização concedente de estágio, o Regulamento de ECSO;
- XI - elaborar relatório de atividades acadêmicas anuais e enviar à Coordenadoria do Curso;
- XII - divulgar informações gerais e específicas sobre o estágio para os alunos da 4ª série do Curso;
- XIII - cancelar as atividades de estágio quando for comprovada irregularidade;
- XIV - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, bem como pelo previsto em documentos complementares e decisões administrativas;
- XV - propor alteração neste Regulamento;
- XVI - avaliar o aluno-estagiário, conforme formulário específico constante nas normas internas do ECSO;
- XVII - acompanhar os procedimentos referentes ao estágio, quais sejam: celebração de convênios, termo de compromisso, carta de autorização, programas de ECSO e seguro;

(Fls. 06/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010)

XVIII - observar a relação de comprometimento do aluno-estagiário, procurando orientar e acompanhar o desenvolvimento do estágio e a elaboração do relatório de estágio;

XIX - incentivar o aluno-estagiário, sempre que necessário, a buscar apoio de docentes de áreas específicas que venham a contribuir com o resultado final do estágio.

XX - orientar o aluno-estagiário na elaboração do programa de ECSO;

XXI - acompanhar a execução das atividades previstas no programa de ECSO;

XXII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de ECSO;

XXIII - orientar o aluno-estagiário na produção técnica e científica do relatório de ECSO.

Seção III Do Colegiado do Curso

Art. 19. Constituem atribuições do Colegiado do Curso:

I - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo coordenador do Curso e pelo professor-coordenador do ECSO;

II - aprovar as normas internas do ECSO.

Seção IV Dos Alunos-estagiários

Art. 20. Constituem atribuições dos alunos-estagiários:

I - providenciar assinaturas dos termos de compromisso;

II - cumprir as determinações previstas neste Regulamento;

III - comunicar, formalmente, à Coordenadoria do Curso a desistência das atividades de ECSO;

IV - cumprir os cronogramas de atividades previstos no seu programa de ECSO;

V - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas formais necessárias e repor eventuais faltas;

VI - comunicar, por escrito, à Coordenadoria do Curso as possíveis dificuldades operacionais encontradas na organização concedente para o cumprimento das atividades programadas;

VII - manter elevado nível de relacionamento com a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

VIII - manter postura ética e profissional com relação a esta instituição de ensino bem como com a organização concedente em que se realizará o ECSO;

IX - cumprir os horários estabelecidos pela organização concedente;

X - cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecido pela Coordenadoria do Curso;

XI - comparecer na Coordenadoria do Curso em horário diferente do seu turno letivo, de acordo com o horário estabelecido pelo professor-coordenador do ECSO.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

(Fls. 07/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 966, de 14/04/2010)

Art. 21. Constituem-se condições mínimas de uma organização concedente para ser aceita como local de desenvolvimento de atividades de ECSO:

I - ser legalmente constituída com, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição estadual ou municipal;

II - possuir estrutura física adequada, operacional e administrativa que possibilite o desenvolvimento de atividades de estágio de acordo com este Regulamento;

III - atuar no campo em que ofertar o estágio;

IV - dispor de recursos humanos qualificados para supervisionar as atividades de ECSO;

V - ter reputação idônea no mercado;

VI - dispor de recurso material e técnico que possam ser usados pelos alunos-estagiários na concretização das atividades de ECSO.

Art. 22. Constituem-se direitos da organização concedente:

I - interromper as atividades de ECSO, quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais: negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a organização concedente;

II - estabelecer horários e funções para o aluno-estagiário, desde que respeitadas as disposições legais e possibilidade do mesmo em cumpri-los;

III - substituir o supervisor profissional das atividades de estágio, preservando o nível de qualificação profissional;

IV - receber cópia do relatório referente a cada estágio realizado na organização concedente.

Art. 23. Constituem-se atribuições da organização concedente:

I - designar supervisor para acompanhar as atividades do aluno-estagiário;

II - firmar termo de compromisso com o aluno-estagiário;

III - comunicar, por escrito, à Coordenadoria do Curso sobre qualquer irregularidade cometida pelo aluno-estagiário no desempenho das suas atividades;

IV - promover avaliação do aluno-estagiário de acordo com o seu desempenho;

V - assinar documentos comprobatórios do ECSO;

VI - prestar informações, relativas ao desempenho do aluno-estagiário, ao professor-coordenador do ECSO;

VII - proporcionar condições ao professor-coordenador do Estágio para a supervisão das atividades de ECSO;

VIII - enviar à Coordenadoria do Curso a ficha de avaliação do estágio do aluno assinada pela organização concedente.

IX - contratar seguro contra acidentes pessoais dos alunos durante o período do ECSO e por derivação do mesmo, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo único. Na ausência do seguro previsto no inciso IX, a UEMS se responsabilizará pelo mesmo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

(Fls. 08/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010)

Seção I **Dos Critérios de Avaliação do ECSO**

Art. 24. Para aprovação nas atividades de ECSO, o aluno-estagiário deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir a carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas/aula, estabelecidas pela legislação interna vigente.

Art. 25. Para a avaliação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado será considerada a média ponderada entre os seguintes fatores:

I - avaliação promovida pela organização concedente, com carimbo e assinatura do supervisor profissional valendo nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez), com peso 3 (três);

II - avaliação promovida pelo professor-coordenador do estágio, valendo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com peso 7 (sete).

§ 1º O acadêmico deverá entregar 3 (três) cópias do relatório final de ECSO seguindo o modelo existente, sendo 2 (duas) cópias digitalizadas - 1 (uma) para a organização concedente de estágio, outra para a Coordenadoria do Curso – e, 1 (uma) impressa para Coordenadoria do Curso.

§ 2º A avaliação do Relatório de ECSO, por parte do professor-coordenador, considerará os seguintes fatores para a composição da nota:

- a) cumprimento de prazos estabelecidos pela Coordenadoria do Curso;
- b) postura ética e profissional;
- c) cumprimento do programa de atividade;
- d) relação teoria/programa de estágio e prática/relatório de estágio;
- e) elaboração do relatório de estágio de acordo com o documento próprio do Curso;
- f) qualidade na apresentação do trabalho escrito.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Constituem-se direitos do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais nas atividades de ECSO:

I - cancelar a oferta de campo(s) de atividade(s) para estágio, por razões administrativas ou educacionais;

II - aplicar as penalidades previstas em legislação institucional, nos casos em que o aluno-estagiário transgredir normas administrativas estabelecidas;

III - propor a rescisão de convênios ou acordos estabelecidos com organizações ou instituições públicas para a realização de ECSO;

IV - prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno-estagiário, quando solicitadas por organizações públicas ou privadas e que se destinem à concessão e autorização para realização de ECSO.

Art. 27. Constituem-se direitos dos alunos-estagiários:

- I - escolher seu campo de ECSO, obedecendo ao disposto neste Regulamento;

(Fls. 09/09 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 966, de 14/04/2010)

II - solicitar a assessoria de professores de disciplinas afins para solucionar problemas relacionados com planejamento e execução de atividades de ECSO;

III - recorrer formalmente, às instâncias superiores, das decisões administrativas adotadas pela Coordenadoria do Curso.

Art. 28. Os professores lotados no Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais deverão subsidiar as atividades desenvolvidas pelos alunos-estagiários, sempre que forem solicitados, sem causar ônus para a UEMS.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e educacionais serão avaliados pelo Colegiado do Curso ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS